



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

#### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 4.626 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE, A ESTRUTURA E FUNCIONAMEN-TO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/NI, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS"

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu – CMDCA/NI, um órgão deliberativo, paritário, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado Secretaria Municipal de Governo - SEMUG.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu — CMDCA, é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes das Entidades não governamentais.

- I –representantes governamentais:
- 01(um)representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
- 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; II – representantes não governamentais:
- 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais no Município de Nova Iguaçu de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitas em Fórum próprio.
- Art. 3º A Assembléia Geral das Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, sendo convocada oficialmente pelo Poder Executivo Municipal ou através de publicação em jornal de grande circulação no município.

Parágrafo único - A Assembléia Geral de Entidades Sociais, será presidida pelo Coordenador do Fórum da Criança e do Adolescente, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º - Participarão da Assembléia Geral os líderes, pre-

sidentes ou membros das Entidades Sociais convocadas, indicados através de oficio, em papel timbrado desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1° - O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade através de oficio com panel timbrado.

a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, através de oficio com papel timbrado, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade há pelo menos um ano ininterrupto.

§ 2º - Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos:

§ 3º - Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembléia Geral de Entidades Sociais encaminhará através de ofício os nomes e demais dados pessoais à Subsecretaria dos Conselhos Municipais ou órgão equivalente, que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará para publicação;

§ 4º - Perderá a função o membro do Conselho:

 I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da funcão.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Paragrafo unico – O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente que se candidatar a cargo político, terá que se afastar no prazo fixado pela legislação eleitoral.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente e vice-presidente, pelo quorum de 2/3 (dois terços), observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição. O presidente eleito indicará o secretario geral, e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Contribuir com o Poder Público na elaboração de Políticas Públicas voltadas para criança e adolescente;

II- cadastrar as entidades governamentais e não governamentais, que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente; III- estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

IV- estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos serviços públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução das políticas municipais dos direitos da criança e do adolescente e atendimento a família;

V- regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente:

VII - fixar os critérios para utilização do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Crianca e do adolescência - FMIA:

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

IX- encaminhar ao órgão competente o regimento Interno para publicação nos Atos Oficiais do Município.

Art.8°- Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais ou órgão equivalente.

Art. 9º - O Regimento Interno, será elaborado no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação da presente lei;

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 08 DE DEZEMBRO DE 2016

## NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA PREFEITO

## LEI Nº 4.627 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MU-NICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/NI foi criado pela Lei nº 3.344 de 29 de abril de 2002 como, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, paritário, formulado das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Nova Iguaçu, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

 I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela execução;



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas as prioridades quanto as questões que dizem respeito

III - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes ao idoso, no âmbito federal, estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IV - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promocão, proteção e defesa dos direitos do idoso:

V – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso:

VI – zelar pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas públicas. planos, programas e projetos de atendimento ao idoso:

VII - fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados a violação

IX - propor políticas e formular diretrizes que promovam, em todos os níveis da administração Direta e Indireta, atividades que visem á defesa dos direitos dos idosos contra a discriminação que venham atingi-los, buscando, desta forma, plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

X - auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem a pessoa idosa e digam respeito á defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho:

XI - promover a cooperação e o intercâmbio similares em nível estadual, nacional e internacional,

XII - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto á sociedade:

XIII - manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com movimentos, ações e entidades de pessoas idosas;

XIV - elaborar seu regimento interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, é composto por 10 (dez) integrantes, titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não-governamentais, observada a seguinte representação:

- I representantes governamentais:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde: c) um representante da Secretaria Municipal de Educação:
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.
- II Os representantes governamentais indicados para este Conselho, por suas Secretarias, deverão estar envol-

vidos, ou ter devida experiência como trabalho elaborado para pessoas idosas.

III - representantes não-governamentais:

- a) um representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- b) um representante de Abrigos Filantrópicos:
- c) um representante de entidades de Assistentes Sociais;
- d) um representante de entidades de Psicólogos
- e) um representante de entidade que desenvolvam programas para pessoa idosa:

Art. 4º - A representação da Sociedade Civil organizada. terão sua vaga ocupada por entidades sem fins lucrativos. legalmente constituída e atuando no município, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 5º- Os representantes da Sociedade Civil serão indicados em Assembleia ou Fórum especifico das áreas, convocada especialmente para este fim, pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais ou órgão equivalente;

Art. 6º - As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I- extinção de sua base territorial de atuação no Município: II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho:

III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será de 2 (dois anos), sendo permitida recondução por igual período.

#### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre os membros:

I - Presidente:

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a);

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu, bem como seu Vice--Presidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu, será de 01 (um) ano sendo permitida, uma recondução.

Art. 10 - Qualquer membro do Conselho que se candidatar a cargo político, terá que se afastar no prazo fixado pela legislação vigente, pertinente ao tema.

Art.11- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art.12- As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, não serão remuneradas e seu exercício será considerado servico de

relevância pública prestado ao Município

Art.13 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

Art. 14 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação:

II – faltara três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho:

Art. 15 - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Governo, através da Subsecretaria dos Conselhos Municipais ou órgão com atribuição equivalente.

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

Art. 17 - O Regimento Interno, previsto no art. 2º, inciso XI, será elaborado, no prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da publicação da presente lei;

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA **PREFEITO** 

## LEI Nº 4.628 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE PRAZO PARA OPÇÃO PELO REGI-ME JURÍDICO ÚNICO DE PESSOAL DA ADMINISTRA-ÇÃO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O prazo estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 4.309 de 19 de setembro de 2013 será prorrogado pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação da presente Lei

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

NOVA IGUAÇU, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA **PREFEITO** 

## LEI Nº 4.629 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI Nº 4.566, DE 23 DE DE-ZEMBRO DE 2015, REPUBLICADA EM 15 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.